



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 9/2021

00001

PLN: 09/2021

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se o Art. 4º do PLN 09/2021.

JUSTIFICATIVA

O artigo autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares no valor de R\$ 164 bilhões, além de também autorizar procedimentos de alteração das classificações programáticas, por ato próprio – decretos, portaria, entre outros - sem a autorização prévia do Congresso Nacional.

Todavia, o inciso III, do art. 167, da CD/88 é claro quanto às autorizações de despesas com quebra da “Regra de Ouro”:

Art. 167. São vedados:

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais **com finalidade precisa**, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*

Está patente que o texto do art. 4º pretende autorizar a abertura de créditos suplementares, bem como a alteração de das classificações das programações orçamentárias **sem finalidade precisa**, afrontando a Constituição.

Ademais, caso o art. 4º fosse admitido o Parlamento estaria abrindo mão de uma das suas mais importantes prerrogativas: a autorização das despesas públicas e o Congresso Nacional estaria praticamente dando um "cheque" de R\$ 164 bilhões para o Executivo, reduzindo dramaticamente sua necessária participação no processo orçamentário.

Sendo assim, solicito o apoio das duas Casas para o acolhimento desta emenda que tem o condão de eliminar a inconstitucionalidade contida no art. 4º do PLN 9/2021, além de resgatar as prerrogativas constitucionais do Legislativo.

É imperiosa, portanto, a aprovação da presente emenda.

Data: 11/08/2021

Deputado ARNALDO JARDIM
CIDADANIA/SP



CD/21263.49789-00